



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0014/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/002/2023

Por este instrumento particular de Contrato para a Prestação de Serviços Continuados com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva, e melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, com sede na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP/MG e, do outro lado, como CONTRATANTE, a empresa Vitha Service Empresa de Administração e Terceirização de Serviços – Eireli., inscrita no CNPJ nº sob o nº 14.551.828/0001-42, com endereço à Rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, Cep.:30720-200, representada neste ato por seu representante legal Sr. Marcus Vinícius Maia Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº M-6.093.836-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 961.039.146-04, considerando a adjudicação do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº FUMCULT/002/2023 e a respectiva homologação, levada a efeito da empresa ora CONTRATANTE, tem, entre si, certo e ajustado o seguinte:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

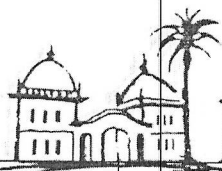
1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Coordenação, Assistente de Coordenação Educativa/Monitores, Museologia, Arquivista, recepcionista, produtor de áudio visual para atender à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios e recursos do PRONAC Nº 177800 - Projeto Manutenção do Museu Congonhas, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará gradativamente, conforme quantitativos e especificações constantes no contrato.

1.2. Os servidores serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.

1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços os seguintes profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no edital, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	---------	------------	-----	----------------	-------------

[Assinaturas manuscritas]



FUMCULT

Museólogo (conforme descrito no edital)	Fundação Municipal de Cultura UND X MÊS 01	12	R\$7.828,19	R\$93.938,28
Arquivista (conforme descrito no edital)	UND X MÊS 01	12	R\$4.454,40	R\$53.452,80
Recepcionista (conforme descrito no edital)	UND X MÊS 02	12	R\$5.000,00	R\$120.000,00
Assistentes de Coordenação Educativa/Monitores (conforme descrito no edital)	UND X MÊS 14	12	R\$3.817,25	R\$641.298,48
Produtor Áudio visual (conforme descrito no edital)	UND X MÊS 01	12	R\$5.720,60	R\$68.647,20
Coordenadores/Supervisores (conforme descrito no edital)	UND X MÊS 09	12	R\$8.080,21	R\$872.663,16

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1.O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/002/2023, Processo Administrativo nº FUMCULT/0014/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/008/2023, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1.O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT.

4.2.Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência.

 2
Rai

4.3. Havendo prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo).

5-CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$1.849.999,92 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, que corresponde ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá por conta da CONTRATADA.

5.2. As etapas de execução dos serviços do presente Edital e respectiva avaliação, aprovação e fiscalização, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas das licitantes;

5.3. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação em até 30 (trinta) dias úteis (conforme art. 40, inciso 14, alínea a, da Lei 8.666/93).

5.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

5.5. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

5.7. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

5.8. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA na proposta e/ou na Nota Fiscal, ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

5.11.Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

5.12.Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal (caso a licitante adjudicatária seja sediada no Município de Congonhas) e CNDT e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

5.13.A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da FUMCULT, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

5.13.1.Folhas de pagamento analíticas e sintéticas, específicas dos funcionários designados para os serviços nos espaços administrados pela FUMCULT e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;

5.13.2.Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do

5.13.3.protocolo de envio das informações à Previdência Social, de todos os funcionários.

5.13.4.Relatório de Empregados – RE/GFIP ou Relatório do E-SOCIAL e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 25.12.1 do Edital.

5.13.5.Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

5.13.6.Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.13.7.Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.13.8.Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

5.13.9.Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria

5.13.10.Relatório dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
- b. Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;

- c. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (I) Saldo de Salário, (II) Aviso Prévio, 20 (III) 13º Salário, (IV) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (V) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;
 - d. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
 - e. Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
 - f. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;
 - g. Relação, mensal, dos empregados admitidos;
 - h. Outros documentos que, a critério da FUMCULT, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;
- 5.14. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas;
- 5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666, de 1993;



5
pau

- 5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.18. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.19. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 5.20. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal;
- 5.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6-CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILIBRIO-FINANCEIRO

- 6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, valor consignado neste Termo será repactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo planilhas apropriadas para análise posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra os custos decorrentes dos insumos necessários execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para primeira repactuação será contado:

 6
Pare

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados data-base da categoria profissional: partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente época da apresentação da proposta, relativo cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade competente ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos variação de preços do mercado: partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.3.5. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. O prazo para CONTRATADA solicitar repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito repactuação.

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade competente ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos variação de preços do mercado.

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar direito futuro repactuação, ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.


7
RUI

6.8.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9.É vedada inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10.A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11.Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços comprovará aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.12.1.os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.3.a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.4.os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.5.o índice específico, setorial ou geral, que retrate variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se seguinte:

6.14.1.A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa repactuação;

6.14.2.Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3.Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15.Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram, apenas em relação diferença porventura existente.

6.16.A decisão sobre pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados partir da solicitação da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para comprovação da variação dos custos.

7-CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1.A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 05 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro
- b. Títulos da dívida pública;
- c. Seguro-garantia;
- d. Fiança bancária.

7.2.Quando a garantia contatual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL emitido pela Prefeitura de Congonhas, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

7.3.Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

7.4.Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

7.5. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

7.6. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

7.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

7.8. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

7.9. No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

- a. Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato;
- b. Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.
- c. A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

8-CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800, e custeio com Recursos Próprios.

8.2. A dotação orçamentária da contratação desta licitação correrá da seguinte conta:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

- Atividade 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro

Natureza da despesa: Ficha 40 - 3.390.37.00.00.00.00 1708 Locação de Mão de Obra

Natureza da despesa: Ficha 23 - 3.390.37.00.00.00.00 1703 Locação de Mão de Obra

- Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques

Natureza da despesa: Ficha 36 - 3.390.37.00.00.00.00 108 Locação de Mão de Obra.

8.3 – A dotação orçamentária referente ao exercício de 2024, referente a execução do contrato será informada oportunamente.

9-CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.1.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3.Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4.Cometer fraude fiscal;

9.1.5.Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

9.2.1.Apresentar documentação falsa;

9.2.2.Deixar de entregar os documentos exigidos no edital;

9.2.3.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.4.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.5.Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.6.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

9.2.7.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.8.Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.9.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4.Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.6.1.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.2.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidades poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos Processos Administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10-CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Contrato, são obrigações da contratada:

11.1.1.Contratar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

11.1.2.Elaborar a escala de trabalho conforme a necessidade e orientação da FUMCULT;

11.1.3.Acompanhar a jornada de trabalho de cada profissional de acordo com a necessidade da FUMCULT;

11.1.4.Substituir a qualquer tempo, o profissional que não atender as necessidades da FUMCULT;

11.1.5.Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

11.1.6.Prestar todos os esclarecimentos/ informações solicitadas pela CONTRATANTE, previstas ou não em contrato, mas que estejam dentro da abrangência da FUMCULT;

11.1.7.Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11.2.Todos os profissionais deverão participar de programa de treinamento quando convocados;

11.3.A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas: alimentação, transporte, mão de obra, uniforme, crachá de identificação, e todas as demais necessárias para a execução previstas na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11.4.A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

11.5.Emitir relatório final, com o controle dos trabalhos e as atividades desenvolvidas;

11.6.Substituir imediatamente e sempre que solicitado, qualquer membro da equipe em condição de afastamento ou ausência por qualquer circunstância. A não substituição resultará em glosa no faturamento da contratada relativo ao período;

11.7.Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

11.8.Contratar e preparar os empregados que irão prestar os serviços dentro das necessidades da FUMCULT; fornecendo à mão-de-obra necessária, conforme especificado no Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários;

11.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

11.10.Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

11.11.Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

11.12.Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

11.13.Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

11.14.Contratar coordenadores responsáveis pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com formação de nível superior, com a missão de:

11.14.1.Promover o treinamento dos monitores;

11.14.2.Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;

11.14.3.Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços;

- 11.14.4. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas;
- 11.14.5. Responsabilizar por todas as ações de comunicação institucional, elaboração de estratégia de divulgação dos eventos, redação de releases e entrevistas, manutenção das redes sociais da instituição e do site oficial, criação do plano estratégico de comunicação e coordenação da produção de conteúdo editorial, responsabilizando-se pelo relacionamento com a imprensa local, estadual e nacional, bem como, com as assessorias de imprensa de empresas e órgãos públicos;
- 11.14.6. Operação e supervisão da execução de sistema de iluminação, som, produções e eventos;
- 11.14.7. Responsabilizar pela produção e acompanhamento das ações culturais realizadas na instituição, como apresentações musicais, de dança e teatro;
- 11.14.8. Pelos equipamentos técnicos/ tecnológicos da instituição;
- 11.14.9. Acompanhamento dos eventos de empresas patrocinadoras e setores públicos realizados in loco;
- 11.14.10. Viabilizar a pesquisa e produção de conteúdos educativos, monitorar a execução de atividades educativas;
- 11.14.11. Produzir e fiscalizar eventos em geral;
- 11.14.12. Fiscalizar a conservação dos equipamentos;
- 11.14.13. Fiscalizar e produzir termo de empréstimo com memorial descritivo e fotográfico dos equipamentos a serem cedidos;
- 11.14.14. Fiscalizar a devolução dos equipamentos garantindo sua integridade nas condições que foram cedidos;
- 11.15. Responder, integralmente, por perdas e danos pessoais ou materiais que vier a causar à Fundação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, negligência sua ou de seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 11.16. Orientar seus funcionários quanto à proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;
- 11.17. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.



11.18. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

11.18.1. Cópia da Folha de pagamento.

11.18.2. Cópia quitada das guias de recolhimento da Previdência e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

11.18.3. Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes, EPI e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

11.18.4. Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

11.18.5. Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

11.19. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

11.20. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 12 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

11.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.22. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

11.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

11.24. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.25. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

11.26. Manter os funcionários trabalhando em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala de trabalho constantes na Ordem de Serviços;

11.27. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, sendo: deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo;

11.28. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

11.29. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

11.30. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com:

11.30.1. A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991;

11.30.2. Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

11.30.3. Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.30.4. **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**

11.30.5. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;**

11.31. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, prestação de serviços, impostos, contribuições previdenciárias, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução de serviços objeto do presente instrumento. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

11.32. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.33. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessita e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

11.34. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/ fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC; onde couber participação da empresa.

11.35. Encaminhar a Presidente da FUMCULT e a Coordenação do Museu, relatórios mensais das atividades educativas, culturais e outras que vierem a ser desenvolvidas;

11.36. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;

11.37. Instalar à suas custas relógio de ponto eletrônico, e apresentar mensalmente o relatório com controle de presença da equipe utilizada no período, para aprovação e pagamento;

11.38. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

11.39. Manter em dia PCMSO e PPRA, quando couber;

11.40. Apresentação, por parte da licitante, de Registro junto ao Corem – Conselho Regional de Museologia, e que, conseqüentemente, comprove algum tipo de vínculo do Profissional Museólogo com a licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Museologia, (art. 15, da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e art. 20 decreto 91.775, de 15 de outubro de 1985).

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

12.2. Emitir a Ordem de Serviços na execução de cada ação a ser executada e medida, independente do período e desde que esteja em conformidade com a vigência e normas contratuais;

12.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

12.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato;

12.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

12.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;



18


12.7.Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

12.8.Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento da cada atividade dos serviços objeto deste contrato;

12.9.Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;

12.10.Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.11.Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.12.A responsável pela gestão do contrato será Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional e como fiscais do contrato, a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora do Museu e o Sr. Giovanni Alberto de Oliveira, Chefe Departamento da Cachoeira.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2.A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3.Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

13.4.Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.5.Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

13.5.1.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

13.5.2.A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



- d. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f. A satisfação do público usuário.

13.5.3. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais 86 documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

13.5.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:– DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16-CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$1.849.999,92 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

16.3. Os responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato serão a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus (fiscal do contrato) e a Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT (gestora do contrato).

17-CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18-CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhas, 25 de julho de 2023.

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Date: 2023.07.25 14:20:35 -03'00'

Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS MAIA GONCALVES
Data: 25/07/2023 10:20:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcus Vinícius Maia Gonçalves

Vitha Service Empresa de Administração e Terceirização de Serviços – Eireli.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Rosana Oliveira Campos Alvim
CPF.: 054.527.316-10

2. 

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, **AUTORIZA** a empresa Vitha Service Empresa de Administração e Terceirização de Serviços – Eireli., inscrita no CNPJ nº sob o nº 14.551.828/0001-42, com endereço à Rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, Cep.:30720-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Marcus Vinícius Maia Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº M-6.093.836-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 961.039.146-04, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 26/07/2023 (quarta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Coordenação, Assistente de Coordenação Educativa/Monitores, Museologia, Arquivista, recepcionista, produtor de áudio visual para atender à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios e recursos do PRONAC Nº 177800 - Projeto Manutenção do Museu Congonhas, podendo ser prorrogado por igual período, conforme se encontra descrito no Pregão Eletrônico nº FUMCULT/002/2023, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/015/2023.

Os responsáveis pela gestão, fiscalização e gerenciamento do contrato serão a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus (fiscal do contrato) e a Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT (gestora do contrato).

Congonhas, 25 de julho de 2023

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Date: 2023.07.25 14:30:02 -03'00'

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.